



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4260/1993

Ementa

PROÍBE MÁQUINAS DE JOGOS ELETRÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

Data da Norma

16/11/1993

Data de Publicação

19/11/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 5972/1993](#) - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Republicação: IOM 26/11/1993

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 22.032.0/7 - Procedente em 15/02/1995.

CULTURA, ESPORTE E LAZER - diversões eletrônicas

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

02/08/1995

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo nº 578/1995](#)

Efeito da Norma Relacionada



LEI Nº 4.260, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

Proíbe máquinas de jogos eletrônicos em estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de novembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a instalação e o funcionamento de máquinas de jogos eletrônicos em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Mediante licença própria, excetua-se do disposto nesta lei:

a) as casas de jogos eletrônicos já instaladas;

b) as áreas de lazer de "shopping centers".

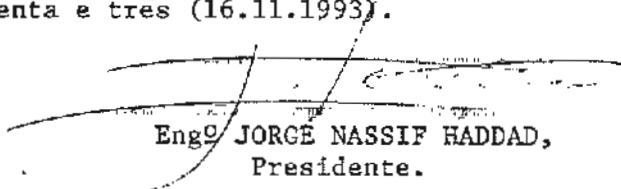
Art. 2º A infração da presente lei implica em:

I - multa de 10 (dez) UFM's-Unidades de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência;

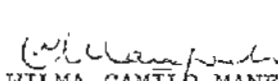
II - suspensão da Licença para Funcionamento, em nova incidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e três (16.11.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e três (16.11.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.